LEI COMPLEMENTAR Nº 938, DE 2021

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá, bem como o Quadro de Cargos em Comissão, estabelecida na Lei Complementar nº 794, de 06 de maio de 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a Estrutura Administrativa Organizacional Básica do Município de Propriá e estabelece os Princípios Gerais da Administração, inclusive seu Anexo Único, estabelecida na Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017, e adota outras providências.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Capítulo I
DO OBJETIVO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 2º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, obedecerá, além dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, o da primazia do interesse público sobre o privado, da motivação dos seus atos, da finalidade, da razoabilidade, com o objetivo permanente de garantir à população do município, a justiça social e o desenvolvimento sustentável; privilegiando em todos os seus atos e ações:

I – A melhoria da qualidade de vida, o bem-estar social e o desenvolvimento do cidadão em todas as suas dimensões;

II – A valorização e a preservação dos valores e bens históricos e culturais do Município de Propriá;

III – O fortalecimento das vocações e potencialidades econômicas, principalmente as voltadas para o turismo sustentável e responsável;

IV – O fortalecimento das parcerias e cooperações com os demais entes federados, principalmente com os municípios do seu entorno, e com a sociedade civil organizada;

V – A busca da sustentabilidade nas atividades econômicas e no desenvolvimento urbano, contribuindo para um meio ambiente ecologicamente equilibrado;
VI – O zelo pela competência, pela probidade e primando pela eficiência e respeito no atendimento ao cidadão, bem como valorizando e respeitando seus servidores.

Art. 3º - O planejamento das ações da Administração Municipal será o principal instrumento para o desenvolvimento urbano, econômico e social do Município, sempre respeitando a história e a cultura das localidades, suas particularidades e potencialidades humanas e econômicas, os recursos financeiros e materiais disponíveis e obedecerá às diretrizes e anseios da população e as estabelecidas pelo Poder Público, consubstanciados nos seguintes instrumentos de planejamento:
I – Plano Diretor de uso e ocupação do solo;
II – Plano Plurianual da Administração (PPA);
III – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
IV – Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 1º - Na elaboração destes instrumentos de planejamento, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, observando a essencialidade da obra, do serviço ou ação, tendo sempre como parâmetro primeiro o interesse coletivo.

§ 2º - Nas áreas assistidas pelos Governos Estadual e Federal, as ações do Município serão sempre de caráter complementar e supletiva, podendo, para tanto, disponibilizar recursos humanos e financeiros próprios para o desenvolvimento destas ações, com este caráter.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PODER EXECUTIVO

Capítulo I

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 4º - A Administração Superior do Poder Executivo Municipal de Propriá é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, Procurador-Geral do Município e pelos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos em suas áreas especificas.

Parágrafo Único – O Vice-Prefeito, além das atribuições estabelecidas em lei, também auxiliará o Prefeito sempre que convocado para participar de missões dentro ou fora do município, bem como quando convocado para auxiliar ou representar o Prefeito ou para coordenar projetos, atividades e ações especiais.

Seção I

Das Atribuições dos Secretários Municipais e Dirigentes de Órgãos

Art. 5º - Os Secretários Municipais e os Dirigentes de Órgãos da Administração Indireta são os auxiliares diretos e imediatos do Prefeito Municipal, exercendo atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e demais leis e regulamentos da Administração Pública, tendo como seus auxiliares os servidores públicos titulares dos cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo.

Art. 6º - No exercício de suas funções cabe aos Secretários Municipais, aos titulares de órgãos equivalentes e aos diretores de autarquias:

I – Coordenar, orientar e supervisionar os setores, órgãos e entidades da Administração Municipal da área que está sob sua responsabilidade, implementando as diretrizes, objetivos e metas presentes nas peças de planejamento municipal, bem como as demais determinações oriundas da Administração Superior;

II – Coordenar a elaboração do planejamento anual do órgão ou entidade transformando as diretrizes e objetivos da gestão municipal em planos com metas e indicadores mensuráveis para sua área;

III – Promover a distribuição dos servidores lotados em sua secretaria nos diversos setores e órgãos internos, atribuindo-lhes tarefas executivas, respeitadas as atribuições de cada cargo;

IV – Expedir ofícios, circulares, instruções, portarias, ordens de serviços e demais disposições normativas compatíveis com a legislação vigente para promover e efetivar as atividades realizadas pela secretaria;

V – Apresentar anualmente ao Prefeito o Relatório de Gestão (RG) da secretaria ou órgão, com a comprovação da execução das metas e indicadores estabelecidos;

VI – Revogar, anular, sustar ou determinar a sustação de atos administrativos que contrariem os princípios constitucionais e legais, a ética e as boas práticas da Administração Pública, na área sob sua responsabilidade;

VII – Prover meios para a articulação da Secretaria com a sociedade civil e com os cidadãos;

VIII – Receber reclamações relativas à prestação dos serviços públicos e promover as correções exigidas, informando ao Prefeito e aos interessados as medidas adotadas;

IX – Decidir, mediante despacho exarado em processo, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

X – Ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas;

XI – Prestar, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal ou a qualquer de suas comissões, quando convocado e na forma da convocação, informações sobre assunto previamente determinado;

XII – Propor ao Prefeito, anualmente, o orçamento para sua pasta;

XIII – Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º – No exercício de suas funções, além das atribuições dos secretários municipais, cabe ao Procurador Geral do Município:
I – Coordenar, controlar e delinear a orientação jurídica a ser seguida pela Administração Pública Municipal;
II – Desenvolver atividades de consultoria e assessoramento jurídico;
III – Representar o Município judicial e extrajudicialmente, recebendo as citações, intimações e notificações judiciais dirigidas contra a Administração Municipal ou contra o Município;
IV – Elaborar defesas e prestar informações ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado e a qualquer outro Poder ou Órgão;
V – Defender em juízo os interesses da Administração;
VI – Realizar cobrança judicial da dívida ativa;
VII – Prestar informações ao Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil e Departamento da Polícia Federal, Ministérios Públicos e outros;
VIII – Uniformizar os entendimentos jurídicos e administrativos conflitantes;
IX - Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - No exercício de suas funções, além das atribuições dos Secretários Municipais, cabe ao Controlador Geral do Município:
I – Coordenar as ações de controle interno do Poder Executivo e exercer controle sobre os procedimentos contábeis, financeiros, operacionais, patrimoniais e da aplicação das subvenções e renúncias de receitas;
II – Acompanhar o desempenho da gestão municipal, gerar informações para subsidiar a tomada de decisões das autoridades competentes, relacionadas ao desempenho fiscal e ao cumprimento das regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
III – Verificar a legalidade e avaliar resultados, quanto a economia, eficiência e eficácia da gestão, bem como o controle da aplicação de recursos públicos por entidades civis sem fins lucrativos, resultante de repasse de recursos efetivado pelo órgão ou entidade municipal;
IV – Interagir com os órgãos de controle externo e acompanhar suas ações no município;
V - Exercer outras atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Os cargos de Procurador Geral, de Controlador Geral, de Secretário Municipal e de Diretor de Autarquia possuem o mesmo nível hierárquico e funcional, isonomia de vencimentos, e iguais direitos, deveres e responsabilidades administrativas, respeitadas as atribuições inerentes às competências legais de cada órgão ou entidade.

Art. 10 -Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos pelo Chefe de Gabinete ou por um

dos integrantes de sua equipe, dentre os ocupantes de cargos de direção e assessoramento superior, escolhido e designado por ato próprio do titular da pasta.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal é estruturado por dois conjuntos de Órgãos e Entidades permanentes, representados pela Administração Direta e pela Administração Indireta, ambos comprometidos com a unidade das ações do Governo Municipal, respeitadas as especificidades e áreas de atuação de cada Órgão, seus objetivos e metas operacionais a serem alcançadas.

Art. 12 – A Administração Direta compreende os órgãos municipais encarregados da formulação da política de gestão pública e do ordenamento operacional das atividades da Administração Municipal, visando o desenvolvimento sustentável do Município, bem como a prestação de assessoramento direto ao Prefeito Municipal no exercício das suas funções institucionais.

Art. 13 – A Administração Indireta compreende as entidades instituídas para complementar a atuação dos órgãos da Administração Direta ou aperfeiçoar sua atuação executiva no desempenho de atividades de interesse público, de cunho econômico, ambiental, tecnológico ou social.

Art. 14 – As autarquias, fundações ou empresas públicas instituídas na estrutura da Administração Municipal de Propriá deverão ser supervisionadas por uma Secretaria Municipal afim, segundo sua atividade principal, sujeitando-se à análise, à fiscalização e à avaliação do seu desempenho econômico e financeiro e dos seus resultados pelo órgão supervisor, relativamente quanto ao alcance dos objetivos da Administração Municipal, respeitada a sua autonomia.

Parágrafo Único - Todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, atuarão de forma integrada visando proporcionar a prestação de um serviço público de excelência à população.

Capitulo II

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 15 – A Administração Direta do Poder Executivo Municipal compõe-se dos seguintes órgãos, em suas respectivas dimensões de atuação:

I – Órgãos de articulação política, de coordenação geral, de planejamento, de supervisão, de controle e normatização das ações e atos governamentais e responsáveis pelos meios operacionais e financeiros para a consecução dos programas e ações da Administração Municipal e de comunicação institucional:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Procuradoria Geral do Município;
d) Secretaria Municipal do Governo e Comunicação;
e) Secretaria Municipal da Fazenda;
f) Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
g) Controladoria Geral do Município;

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Secretaria Municipal do Governo e Comunicação, a Secretaria Municipal da Administração e Planejamento, a Secretaria Municipal da Fazenda compõem o Núcleo de Políticas Institucionais, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

II – Órgãos responsáveis pelas atividades de planejamento, organização e execução de políticas sociais garantidoras de igualdade de direitos e oportunidades, de inclusão social, de resgate da cidadania, de atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social e de políticas para crianças, jovens e idosos:

a) Secretaria Municipal da Educação;
b) Secretaria Municipal da Saúde;
c) Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos;
d) Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;
e) Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Juventude;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Educação, a Secretaria Municipal da Saúde, a Secretaria Municipal da Ação Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social, a Secretaria da Cultura, Esporte e Juventude compõem o Núcleo de Políticas Sociais, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

III – Órgãos de funções gerenciais de planejamento das políticas urbanas e de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, de execução de obras, de serviços urbanos e de conservação da infraestrutura físico-territorial e de fiscalização das posturas municipais:

a) Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;
b) Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável
c) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação e a Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável compõem o Núcleo de Políticas Sustentáveis e Geração de Emprego e Renda, com atribuições a serem definidas por ato do Prefeito municipal.

Capitulo III

DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 16 – A Administração Indireta se constitui de órgãos e entidades públicas dotadas de personalidade jurídica própria, instituídas por Lei, para desenvolverem atividades específicas, obedecendo aos seguintes princípios constitucionais:
I – As autarquias e fundações públicas de direito público funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis de criação e respectivos regimentos internos;
II – As fundações públicas de direito privado funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua institucionalização e pelos respectivos estatutos;
III – As sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas funcionarão segundo as diretrizes dadas pelas leis que autorizarem sua constituição e pelos respectivos estatutos ou contratos sociais.

Art. 17 – É autarquia da Administração Municipal a seguinte entidade com suas respectivas vinculações:
I – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT, vinculada à Secretaria Municipal da Segurança Pública e Defesa Social;

Art. 18 – A Autarquia da Administração Municipal contará na sua estrutura administrativa com um Conselho Administrativo, com competências, composição, duração do mandato e outras normas a serem definidas em leis específicas e complementadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º – O titular da pasta ao qual a Autarquia se vincula presidirá o Conselho Administrativo.

§ 2º - As competências, atribuições e estrutura da Superintendência Municipal de Trânsito - SMTT são equivalentes à Lei Complementar Nº 615, de 13 de janeiro de 2012.

Capítulo IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Seção I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 19 – O Gabinete do Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no trato das providências e iniciativas do seu expediente pessoal, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e controlar e o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Prefeito Municipal;

II – Assistir ao Prefeito na análise de processos administrativos;

IV – Elaborar, coordenar e acompanhar a agenda do Prefeito;

V – Coordenar a logística de deslocamento do Prefeito e a sua segurança;

VII – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Gabinete do Prefeito:

I – Prefeito Municipal:

a) Assessoria de Gabinete do Prefeito
b) Coordenador Geral de Assuntos Especiais do Gabinete do Prefeito
c) Chefia de Gabinete do Prefeito

Seção II

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 20 - O Gabinete do Vice-Prefeito é o órgão ao qual incumbe a assistência e o assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

I – Coordenar, supervisionar e controlar o gerenciamento das atividades de apoio direto ao Vice-Prefeito;

II – Assistir ao Vice-Prefeito na sua representação institucional e social e o apoio nos atos públicos que ele participar;

III – Receber, fazer triagem e preparar os expedientes, correspondências e documentos do interesse do Vice-Prefeito;

IV – Exercer outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - Integra a estrutura do Gabinete do Vice-Prefeito:

I – Vice-Prefeito Municipal:

a) Assessoria de Gabinete do Vice-prefeito.
b) Assessor Administrativo.

Art. 21 - A Secretaria de Gabinete do Prefeito e Comunicação Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação:
I – Secretaria Municipal de Governo e Comunicação;
II – Coordenadoria Geral de Governo;
III – Assessoria Especial de Compras;
IV – Coordenadoria Estratégica de Atenção aos Povoados;
V – Coordenadoria Estratégica de Eventos e Cerimonial;
VI – Coordenadoria Estratégica de Assistência aos Veículos Automotores;
VII – Ouvidoria Geral;
VIII – Direção de Departamento de Comunicação Oficial;
IX – Coordenadoria Geral de Comunicação Social;
X – Direção de Departamento de Marketing, Artes Visuais e Mídias Sociais;
a. Chefia de Divisão de Design Gráfico;
b. Chefia de Divisão de Fotografia e Vídeo;
c. Chefia de Divisão de Jornalismo;
d. Chefia de Divisão de Marketing e Propaganda;
e. Chefia de Divisão de Mídias Sociais.
§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle Interno passa a ser denominada Controladoria Geral do Município.
§ 1º - A Controladoria Geral do Município possui status de Secretaria Municipal.
§ 2º - Integram a estrutura da Controladoria Geral do Município:
I – Controladoria Geral do Município
II – Chefia de Gabinete da Controladoria
III – Assessoria Estratégica
§ 3º - As competências da Controladoria Geral do Município são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 5º da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 23 - A Procuradoria Geral do Município permanece com a mesma denominação.
§ 1º - A Procuradoria Geral do Município possui status de Secretaria Municipal.
§ 2º - Integram a estrutura da Procuradoria Geral do Município:
I – Procuradoria-Geral do Município

II – Subprocuradoria-Geral do Município
III – Assessor Especial de Direito Administrativo
IV – Assessor Especial de Direito Processual Civil e Trabalhista
V – Assessor de Assistência Jurídica
VII - Assessor de Assistência Jurídica
§ 3º - As competências da Procuradoria e Subprocuradoria Geral do Município são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos artigos 7°, 8° e 9° da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 24 - A Secretaria Municipal da Fazenda mantém a mesma denominação.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda:
I – Secretaria Municipal da Fazenda;
II – Chefia de Gabinete do Secretário
III – Assessoria Técnica
IV – Direção de Departamento Tributário
V – Direção de Departamento de Contabilidade e Finanças
§ 2º - As competências da Secretaria Municipal da Fazenda são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 11 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Saúde mantém a mesma denominação.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal da Saúde:
I - Secretaria Municipal de Saúde
II - Assessoria Técnica
III - Direção de Departamento de Atenção Primária à Saúde.
a. Chefia de Divisão do Centro de Especialidades
b. Chefia de Divisão do CAPS
c. Chefia de Divisão do CER III
IV - Direção de Departamento de Vigilância Epidemiológica: (DVS)
a. Chefia de Divisão do Centro de Zoonoses
V – Direção de Departamento de Vigilância Sanitária

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal da Saúde são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 19 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 26 - A Secretaria de Municipal de Planejamento, Administração e Gestão passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração:
I – Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;

II – Chefia de Gabinete do Secretário
III – Assessoria Técnica;
VI – Direção de Departamento de Planejamento e Gestão;
a. Chefia de Divisão de Estudos, Pesquisa, Projetos e Convênios;
V – Direção de Departamento de Administração e Tecnologia da Informação;
a. Chefia de Divisão de Cadastro, Gestão de Pessoas e Processamentos de Folha;
VI – Direção de Departamento de Atividades Auxiliares;
a. Chefia de Divisão de Protocolo;
b. Chefia de Divisão de Materiais, Patrimônio e Almoxarifado.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 13 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 27 - A Secretaria de Municipal de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento Urbano passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação:

I – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação;
II – Chefia de Gabinete do Secretário
III – Assessoria Técnica;
IV – Coordenadoria Estratégica de Engenharia e Projetos;
V – Coordenadoria Estratégica de Infraestrutura e Habitação;
VI – Coordenadoria Estratégica de Transporte;
VII– Coordenadoria Estratégica de Serviços Urbanos;
a. Chefia de Divisão de Manutenção das Vias Públicas, Capinação e Varrição;
b. Chefia de Divisão de Coleta de Lixo e Recolhimento de Entulhos.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Habitação, são equivalentes, no que couber, as estabelecidas no artigo 15 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 28 - A Secretaria de Municipal de Educação, Cultura, Juventude e Esporte passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Educação:

I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Chefia de Gabinete do Secretário
III – Assessoria Técnica;
IV – Assessoria Especial;
V – Direção de Departamento de Administração:

a. Chefia de Divisão de Recursos Humanos e Gerenciamento de Dados; Chefia de Divisão de Manutenção, Serviços e Transporte;
b. Chefia de Divisão de Alimentação Escolar.

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Educação são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 17 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 29 - A Secretaria de Municipal de Assistência Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos:

I – Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos;

II – Assessoria Técnica;

III – Coordenação Estratégica de Proteção Social
a. Chefia de Divisão de Proteção Social de Média Complexidade
b. Chefia de Divisão de Proteção Social de Alta Complexidade
c. Chefia de Divisão de Direitos Humanos

IV – Coordenação Estratégica do Programa Criança Feliz

V – Coordenação Estratégica do Bolsa Família e Cadastro Único

VI – Coordenação Estratégica do Programa de Aquisição de Alimentos

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos, são equivalentes, no que couber, as estabelecidas no artigo 21 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 30 - A Secretaria de Municipal de Defesa Social passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
a. Chefia de Divisão de Segurança Pública;
b. Chefia de Divisão da Defesa Social

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 23 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 31 - A Secretaria de Municipal de Agricultura e Pesca mantém a mesma denominação.

§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

II – Assessoria Técnica

II – Direção de Departamento de Agricultura e Pesca
a. Chefia de Divisão de Produção Agriculta e Aquicultura

§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas no artigo 27 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo passa a ser denominada de Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável:
I – Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentável;
II – Assessoria Técnica;
III – Assessoria Estratégica
IV – Direção de Departamento de Turismo;
a. Chefia de Divisão de Planejamento, Programas e Projetos Turísticos;
V – Direção de Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
a. Chefia de Divisão de Meio Ambiente, Fiscalização e Controle Ambiental;
b. Chefia de Divisão de Desenvolvimento Econômico.
VI – Agente de Desenvolvimento Local.
§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Sustentávelsão equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos artigos 25 e 29 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 33- Consideram-se equivalentes as denominações das Secretarias Municipais e de seus titulares, estabelecidas nesta Lei, especialmente para Leis, Decretos e Portarias anteriores, vinculação em Conselhos e Fundos Municipais e para questões operacionais relativas ao uso de papéis, documentos, carimbos e outras marcas e outras marcas oficiais.
Art. 34- Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.
§ 1º - Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude:
I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;
II – Chefia de Gabinete do Secretário
III – Assessoria Técnica;
IV – Direção de Departamento de Cultura;
V – Direção de Departamento de Esporte e Juventude.
§ 2º - As competências da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude são equivalentes, no que couberem, as estabelecidas nos parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 18 da Lei Complementar Nº 794, de 06 de maio de 2017.

Art. 35 – Fica extinta a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, devendo suas atribuições e competências a serem assumidas pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 36 – O servidor requisitado que for nomeado para ocupar cargo em comissão fará jus a sua remuneração percebida no órgão de origem, acrescido do valor do cargo em comissão em que for nomeado.

Art. 37 – As denominações, símbolos, quantidade e vencimentos dos Cargos em Comissão do Poder Executivo Municipal de Propriá, serão os estabelecidos no Anexo Único constante nesta Lei.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferências de dotações de seu orçamento ou de créditos adicionais, de forma a adequá-los à nova estrutura organizacional e denominações.

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para 04 de janeiro de 2021, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Propriá – Sergipe
Em, 28 de janeiro de 2021

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CARGO	CC	QTDE	VENCIMENTO	VENC TOTAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL	CC-01	11	5.500,00	60.500,00
PROCURADOR GERAL	CC-01	01	5.500,00	5.500,00
CONTROLADOR GERAL	CC-01	01	5.500,00	5.500,00
COORDENADOR GERAL	CC-02	03	3.000,00	9.000,00
SUB-PROCURADOR GERAL	CC-02	01	3.000,00	3.000,00
OUVIDOR-GERAL	CC-03	01	2.000,00	2.000,00
ASSESSORIA DE GABINETE	CC-03	02	2.000,00	4.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA	CC-03	09	2.000,00	18.000,00
ASSESSORIA ESPECIAL	CC-03	04	2.000,00	8.000,00
ASSESSORIA ESTRATÉGICA	CC-04	02	1.600,00	3.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	CC-05	16	1.500,00	24.000,00
COORDENADORIA ESTRATÉGICA	CC-06	11	1.300,00	14.300,00
CHEFIA DE DIVISÃO	CC-07	27	1.100,00	29.700,00
CHEFIA DE GABINETE	CC-07	07	1.100,00	7.700,00
ASSESSORIA DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA	CC-07	02	1.100,00	2.200,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	CC-07	01	1.100,00	1.100,00
AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL	CC-07	01	1.100,00	1.100,00
TOTAL				198.800,00